



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento das Ações de Extensão da Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Política Nacional de Extensão Universitária conforme definição da Rede Nacional de Extensão (RENEX);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente a estratégia 12.7;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os Artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de Ensino e Extensão Universitária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Ações de Extensão da Universidade Federal do Tocantins, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Consepe nº 15/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo da Resolução nº 08/2018 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 14 de março de 2018.

PALMAS, TO
2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2018 – CONSEPE

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo II - Termo De Compromisso Do Aluno Voluntário.

Anexo III - Termo De Adesão E Compromisso De Participação Voluntária De Prestadores De Serviço.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, político e tecnológico que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, baseado nos seguintes princípios:

I - impacto social e transformação de forma a estabelecer relação entre a Universidade Federal do Tocantins - UFT e os demais segmentos da sociedade por meio de uma ação transformadora com ênfase na formação acadêmica e nas demandas da sociedade;

II - atuação dialógica de maneira a estabelecer interlocução entre a UFT e demais setores da sociedade na promoção da troca de saberes;

III - estabelecimento da interação de conhecimentos e inter-relação entre disciplinas, áreas de conhecimento e metodologias, como estratégia para atender as demandas da formação e demandas sociais por meio de um processo interdisciplinar;

IV - indissocialidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público interno e externo à instituição, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadre em uma das modalidades a seguir:

I - **Programas:** é um conjunto de ações de extensão, tais como: eventos, cursos, projetos e produtos/publicações de caráter orgânico institucional, preferencialmente multidisciplinar e integrado as atividades de pesquisa e de ensino, gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - **Projetos:** devem ser entendidos como ações processuais, contínuas e de natureza educativa, cultural, política, científica ou tecnológica com objetivos específicos, prazos determinados e registrados no sistema utilizado nesta instituição, podendo ser vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações) e não vinculado a programa (projeto isolado).

III - **Atividades:** devem ser entendidas como ações esporádicas, de caráter educativo, cultural, científico, político ou tecnológico, a exemplo de: cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, preferencialmente vinculadas aos projetos e programas.

§ 1º. Curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 horas, critérios de avaliação definidos e certificação, nos termos das normatizações vigentes da UFT. Ações dessa natureza com menos de 8 horas devem ser classificadas como “evento”.

§ 2º. Evento: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento, produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela universidade.

§ 3º. As Prestações de serviço: São ações de transferência do conhecimento à comunidade, gerado e instalado no interior da Universidade, mediante contrato de terceiros, (comunidade ou empresa), devendo ser realizadas pelos servidores ou por discentes, sob a tutela de um servidor.

Art 3º Os critérios de avaliação das propostas de extensão serão realizadas por meio de normativa interna da PROEX.

Art. 4º As ações de Extensão Universitária deverão ser propostas e coordenadas por servidores vinculados a UFT.

Art. 5º O coordenador da ação de Extensão Universitária deve apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX) as documentações necessárias tais como: declarações dos municípios, órgãos, setores, instituições ou comunidades que comprovem o interesse desses pelas ações propostas de extensão, bem como Comitês de Ética.

Parágrafo único. No caso de ação interinstitucional, o coordenador é o responsável por apresentar à PROEX instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes.

Art. 6º A equipe executora de quaisquer ações de Extensão Universitária deverá ser composta por, no mínimo, 2/3 de pessoas vinculadas à UFT e poderá contar também com colaboradores externos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A seleção do discente ou do voluntário para participar da ação de Extensão Universitária será de responsabilidade da coordenação dessa ação, obedecendo-se no caso de seleção de discentes, as normas acadêmicas da UFT.

§ 2º. A participação voluntária de discentes ou de prestadores de serviço deverá ser formalizada por meio do preenchimento dos termos de adesão de discente da UFT voluntário e de prestador de serviço voluntário, anexos II e III desta Resolução.

§ 3º. O estudante poderá ter participação com ou sem bolsa, essa participação poderá se dar na organização, como ministrante ou ainda como cursistas.

Art. 7º Nos casos de cursos de Extensão Universitária, os servidores técnico-administrativos e convidados externos, poderão eventualmente, compor a equipe de professores do curso, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados por meio de seu currículo.

CAPÍTULO II

TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 8º As propostas de ações de Extensão Universitária, primeiramente, deverão ter ciência de: Colegiados, núcleos, Institutos e Setores administrativos - quando for o caso - a que pertence o/os proponente/proponentes e deverá seguir os seguintes princípios:

§ 1º. Todas as ações de Extensão Universitária deverão ser cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos adotado pela UFT.

§ 2º. A ação de Extensão Universitária coordenada por servidor técnico administrativo deverá ser autorizada pelo Colegiado ou pelo dirigente do Câmpus ou Setor ao qual o servidor está vinculado.

§ 3º. As propostas de ações que envolvam mais de um Câmpus/Curso deverão ter ciência pelos Colegiados;

§ 4º. O orientador é o responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante.

Art. 9º Somente poderá ser divulgada e desenvolvida a ação de Extensão Universitária depois de atendido o disposto nesta Resolução.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Tocantins será orientada e desenvolvida pela PROEX, que é responsável por propor, acompanhar, avaliar, articular e divulgar a Extensão Universitária no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. São atribuições da PROEX:

- I - orientar a elaboração de propostas e relatórios de Extensão Universitária;
- II - acompanhar ações e relatórios de Extensão na UFT;
- III - liberar a emissão de certificados de ações de Extensão.

Art. 11. A PROEX terá um Comitê Central de Extensão Universitária (CCEX) que será responsável por desempenhar a função de Assessoramento da Extensão na Universidade.

§ 1º. O CCEX será formado pelos seguintes membros:

- I - o (a) Pró-reitor (a) de Extensão, que será seu presidente;
- II - um diretor da PROEX, que será seu vice-presidente;
- III - um técnico administrativo da PROEX;
- IV - um representante docente com experiência em extensão, indicado pela Câmara de Extensão;
- V - um representante discente com participação comprovada em ações de extensão, indicado pelo DCE;

§ 2º. O mandato dos representantes de que se referem os incisos IV e V será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao CCEX:

- I - propor normas e assessorar a execução da Política de Extensão Universitária;
- II - estabelecer os critérios e indicadores de avaliação de Extensão Universitária;
- III - acompanhar e avaliar por meio de relatórios as ações de Extensão Universitária em andamento;
- IV - participar de comissões e bancas onde se fizer necessária a presença de representantes de Extensão Universitária.

Art. 12. O CCEX contará nos Câmpus com Comitês Setoriais de Extensão Universitária, que terão atribuições correlatas ao CCEX em relação ao seu Câmpus/Setor, devendo ser formado por representantes docentes, técnicos e discentes.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Setorial de Extensão Universitária:

I - Fomentar e articular as ações de Extensão com outros setores da sociedade, bem como, junto aos órgãos/setor e colegiados de cada Câmpus, garantindo a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

II - orientar e incentivar o desenvolvimento de Extensão em seu Câmpus;

III - acompanhar as ações de extensão cadastradas no seu Câmpus;

IV - divulgar nos conselhos diretores dos respectivos Câmpus todas as ações de Extensão Universitária do Câmpus;

Art. 13. No âmbito da Extensão na UFT poderão ser instituídos os Grupos Permanentes de Arte e Cultura, constituídos por servidores, discentes e participantes externos, que desenvolvem atividades artísticas e culturais de forma continuada, formalizadas em Programas ou Projetos de Extensão Universitária cujos processos e produtos são reconhecidos pelas Unidades Acadêmicas e pela PROEX como academicamente relevantes cujas atividades de forma continuada, podem ser formalizadas em ações de Extensão Universitária com seus processos e produtos reconhecidos pelos órgãos/setor e colegiados e pela PROEX, como academicamente relevantes.

§ 1º. O reconhecimento e registro dos Grupos Permanentes em Arte e Cultura serão feito mediante portaria da PROEX.

§ 2º. Os recursos de apoio e as bolsas de incentivo à manutenção de cada Grupo Permanente de Arte e Cultura serão definidos segundo critérios propostos pelo Comitê Central de Extensão e concedidos mediante comprovação do atendimento das condições estabelecidas para seu funcionamento e das condições gerais que regulam as ações de Extensão e mediante disponibilidade orçamentária financeira.

CAPITULO IV

PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. São Programas e Projetos de Extensão Universitária aqueles caracterizados nos termos do Art. 2, incisos I e II desta Resolução.

§ 1º. Os Programas de Extensão Universitária:

I - deverão se integrar às áreas e linhas de extensão, ensino e pesquisa desenvolvidas pela Universidade em consonância com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - deverão ser executados em no mínimo 2 (dois) e no máximo em 4 (quatro) anos, com área de abrangência específica e público definido;

III - deverão ter atividades com objetivos comuns, complementares e articulados, envolvendo servidores da UFT, discentes regularmente matriculados (bolsistas ou voluntários) e podendo ainda ter a participação de membros externos;

IV - terão uma Coordenação, indicada pelos envolvidos no Programa, que será responsável por: elaborar e submeter relatórios parciais e final do Programa, incluindo os das atividades e Projetos a eles vinculados, de acordo com os prazos, formulários e orientações fornecidos pela PROEX. Apreciar e anexar aos relatórios parciais e finais do Programa os relatórios dos bolsistas e voluntários envolvidos.

§ 2º. Os Projetos de Extensão Universitária:

I - deverão ter um objetivo específico e prazo determinado – mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 23 (vinte e três) meses – com área de abrangência delimitada;

II - poderão ser vinculados a Programas de Extensão Universitária ou isolados.

Art. 15. São atividades de Extensão Universitária aquelas caracterizadas nos termos do Art. 2º, Inciso III, desta Resolução, sendo:

§ 1º. Cursos de Extensão Universitária, entendidos como: oficina, workshop, treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência.

§ 2º. Que os Cursos de Extensão Universitária deverão ser desenvolvidos observando:

I - a existência de um coordenador, com as atribuições previstas no artigo 15º, inciso V, desta Resolução;

II - não poderão concorrer a bolsa de Extensão Universitária;

III - as propostas e relatórios de Cursos de Extensão Universitária deverão tramitar de acordo com esta Resolução;

§ 3º. os Cursos de Extensão Universitária deverão ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas de duração, sendo que:

I - os cursos de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180h e máxima 359;

II - os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta dos Cursos cujos certificados irão constar o aproveitamento dos participantes;

III - os cursos poderão ser ofertados de forma modular para a mesma turma, com calendário prefixado na sua proposta, devendo nestes casos, haver um único relatório final, com todos os módulos;

IV - um mesmo curso poderá ser ofertado para diversas turmas com calendário prefixado na sua proposta, podendo nestes casos serem apresentados relatórios semestrais com as turmas daquele período ou um único relatório final com todas as turmas;

V - a hora-aula dos Cursos de Extensão Universitária equivale a 60 (sessenta) minutos;

VI - o Curso de Extensão na modalidade à distância poderá ter:

a) aprovação prévia do Setor que cuida das Políticas de Educação a Distância da UFT.

b) poderá ser prevista a participação de tutores na equipe de Curso de Extensão Universitária, na modalidade a distância, cujo tutor deverá ter experiência comprovada para atuar em EaD;

c) poderá ser designada ao tutor carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos à distância.

VII - Cabe à coordenação do Curso de Extensão a emissão dos seus certificados e a PROEX a emissão de certificados de Aperfeiçoamento, cuja frequência mínima não poderá ser menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento, para cursistas, alunos e equipes envolvidas.

§ 4º. Eventos de Extensão Universitária são entendidos como: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento, produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela universidade, observando:

I - a existência de um coordenador, com as atribuições previstas no artigo 14, inciso V desta Resolução;

II - o Evento de Extensão Universitária não poderá concorrer a bolsa de Extensão Universitária;

III - o evento de Extensão Universitária deverá contemplar os princípios estabelecidos nesta Resolução;

IV - cabe à unidade responsável pelo Evento de Extensão Universitária o acompanhamento e a avaliação do mesmo;

V - as propostas e os relatórios de Evento de Extensão Universitária deverão tramitar de acordo com esta Resolução;

VI - os certificados de participação em Evento de Extensão Universitária serão expedidos pelo coordenador, com a devida liberação da PROEX;

VII - deverá constar no certificado a carga horária cumprida pelo participante com direito a certificação conforme estabelecida na proposta da atividade.

§ 5º. A Prestação de Serviços: são ações realizadas pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), de transferência do conhecimento à comunidade, gerado e instalado no interior da Universidade, devendo ser realizadas pelos servidores ou por discentes, sob a supervisão de um servidor.

Parágrafo único. São formas de prestação de serviço: atendimento, consulta, exames e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

CAPITULO V

RELATÓRIOS DE FINALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Todas as ações de Extensão Universitária deverão ser avaliadas através de relatórios no sistema de gestão da extensão desta instituição até 60 dias úteis após o encerramento da ação.

Art. 17. A PROEX regulamentará e implementará os mecanismos de informação e avaliação das ações de Extensão Universitária para subsidiar a construção de indicadores da Extensão.

§ 1º. Os relatórios de ações de Extensão Universitária deverão ser preenchidos de acordo com o sistema de extensão da instituição.

§ 2º. Os dados obtidos serão sistematizados pela PROEX para subsidiar o aprimoramento e a formulação das políticas de Extensão Universitária.

§ 3º. A PROEX elaborará o relatório das ações de extensão a ser publicado anualmente.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 18. A PROEX e os demais coordenadores de ações de Extensão buscarão apoio em órgãos de fomento, instituições públicas ou privadas para desenvolvimento da Extensão Universitária, em conformidade com as propostas aprovadas.

Art. 19. Os recursos para o desenvolvimento da Extensão advindos de contratos, convênios ou demais ajustes deverão seguir as normas vigentes da UFT.

Art. 20. As ações de Extensão que não tenham financiamento público poderão realizar cobrança de valores para custeio das suas ações.

Art. 21. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou por fundações de apoio devidamente credenciada.

Art. 22. A remuneração de membros das equipes envolvidas em atividades de Extensão só poderá ocorrer por força de instrumento legal.

Art. 23. O planejamento orçamentário das propostas de Extensão deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 24. Será estipulado um percentual dos valores arrecadados nas ações de extensão, para a criação de um fundo, vinculado a PROEX, previsto em resolução específica, a fim de fomentar a extensão no âmbito da universidade.

Art. 25. Os recursos que constituem o Fundo de Apoio à Extensão (FAEX) são originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Superior competente e da captação de recursos oriundos de atividades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos, produtos, prestação de serviços) executados pela UFT, com o apoio de fundações instituídas para esta finalidade nos termos e normas vigentes na Universidade.

Art. 26. Todo material pertinente, inclusive equipamentos, adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos de atividades de extensão, deverá ser encaminhado para registro no patrimônio da UFT no ato de sua aquisição, devendo ser incorporado ao mesmo ao final do projeto, nos termos dos respectivos contratos ou convênios firmados para cada um dos projetos específicos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As ações de Extensão Universitária deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos, que são entendidos como: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, patentes, inovações tecnológicas, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e

outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores, e que estão estabelecidos na classificação do FORPROEX.

Art. 28. Casos omissos a esta Resolução serão dirimidos pela PROEX e encaminhada aos Conselhos Superiores para aprovação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revoguem-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 14 de março de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO VOLUNTÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO VOLUNTÁRIO

A Universidade Federal do Tocantins inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede em Palmas - TO, por meio do (a) seu(sua) Pró-Reitor(a) de Extensão _____ e o(a) aluno(a) aqui denominado Aluno(a) Voluntário(a), _____, brasileiro(a), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, aluno(a) do semestre _____ do Curso de _____, matrícula nº _____ na UFT, firmam Termo de Compromisso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compete a(ao) Aluno(a) Voluntário(a):

I - Cumprir as atividades de natureza educacional, acadêmica, científica, cívica, cultural, assistenciais, recreativa, política ou tecnológica, no período de vigência do Projeto de Extensão Universitária, em conformidade com sua formação acadêmica, sem vínculo empregatício, nos termos do Decreto nº 7.416 da Presidência da República, ficando obrigado(a) a carga horária mínima de 12 horas semanais, especialmente as exigidas em seu Plano de Trabalho;

II - Desenvolver atividades dentro de sua formação, com o objetivo de adquirir experiências na área _____, junto às atividades do Projeto _____ em desenvolvimento sob a supervisão e orientação do(a) Prof.(a)

_____, no período de _____ a _____.

III - Elaborar relatório, semestral e final, circunstanciado sobre suas atividades, do exercício de seu projeto e entregá-lo ao Coordenador(a) do projeto ao qual está vinculado, para análise, homologação e encaminhamento à Diretoria de Extensão/PROEX;

IV - Participar das atividades de Extensão Universitária previstas no programa ou projeto que estiver vinculado, bem como, encaminhar resumo expandido do seu trabalho ao seminário anual de Extensão Universitária da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Universidade:

I - Providenciar seguro de acidentes pessoais, para cobrir ocorrências no local de exercício das atividades do(a) aluno voluntário;

II - Emitir Certificados de participação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Cabe ao Aluno Voluntário estar ciente das normas do Programa Bolsa de Extensão Universitária, para assinatura do presente Termo de Compromisso.

II - Ao Aluno Voluntário é obrigatório estar frequentando seu curso de graduação e manter indicadores satisfatórios de rendimento definidos pela instituição.

III - A Universidade poderá a seu juízo, cancelar sua participação no projeto na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) pelo desaparecimento das condições regulamentares que determinaram sua concessão;
- b) por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;
- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades conforme o Regimento Geral da Universidade;
- d) na falta de assiduidade, impossibilidade reiterada ou indisciplina, desídia e improbidade no desempenho das atividades de Bolsa de Extensão Universitária.

IV - O Aluno Voluntário que não desejar continuar no Programa solicitará seu

desligamento ao Coordenador do Projeto, com antecedência mínima de 15 dias e este comunicará à PROEX;

V - O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e, estando às partes de comum acordo assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, sendo 01 (uma) via destinada à Universidade e uma para o Aluno Voluntário.

Palmas-TO, _____ de _____ de _____.

Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Aluno Voluntário

TESTEMUNHAS:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇO**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
PRESTADORES DE SERVIÇO**

Pelo presente, a Universidade Federal do Tocantins, doravante denominada UFT, representada pelo seu Reitor,.....e prestador de serviço voluntário, _____ CPF nº, RG nºresidente e domiciliado a, na cidade de, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei nº 9.808/98, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** realizará na UFT, junto ao....., no período de .../.../.../ a .../.../....., os serviços discriminados no respectivo plano de atividades, que sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes. (Detalhar no respectivo plano de atividades os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objeto e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo ser relacionadas às atividades específica a serem desenvolvidas.).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a UFT, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias ou afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

O VOLUNTÁRIO que tiver rescindido o Contrato de Adesão por não cumprir as atividades estabelecidas no presente termo não mais poderá estabelecer novo vínculo como voluntário na UFT.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmas-TO, _____ de _____ de _____.

Reitor da UFT

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS: